



Recorrente: Flex Lab Comercio de Mat. Cirurgicos e Hospitalares - Eireli - EPP

CNPJ: 02.620.178/0001-60

Processo nº.: 25351.586599/2008-72

Expediente nº.: 0739503/15-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 029/2017 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Baumer S/A.

CNPJ: 61.374.161/0001-30

Processo nº.: 25351.460225/2015-91

Expediente nº.: 0930345/15-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 039/2017 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Bard Brasil Indústria e Comércio de Produtos para s Saúde Ltda.

CNPJ: 10.818.693/0001-88

Processo nº.: 25351.359262/2014-46

Expediente nº.: 0904687/14-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 211/2016 - CRTPS/Direg.

ARESTO Nº 836, DE 11 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 005 realizada em 07 de março de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: HADASSAH COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 07.967.729/0001-80

Processos nº.: 25351.368412/2015-65

Expediente nº.: 1200412/16-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 001/2016 - CRCOS/Diare/Gecos.

Recorrente: INDÚSTRIAS RAYMOUND'S LTDA

CNPJ: 03.886.705/0001-46

Processos nº.: 25351.503135/2015-33

Expediente nº.: 1245287/16-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2017 - CRCOS/Diare/Gecos.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 984, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 578, de 4 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando que a Anvisa recebera, no dia 06/04/2017, o Ofício nº 88/2017/DIPOA-SDA - MAPA, de 06/04/2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento(MAPA) informando sobre os resultados das análises laboratoriais realizadas pelos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagro) em produtos de origem animal de alguns estabelecimentos que foram alvos da "Operação Carne Fraca" da Polícia Federal;

considerando que conforme Certificado Oficial de Análise (COA) nº 04080/17 Lanagro/RS, o produto Linguíça tipo calabresa defumada, marca Frigosantos, lote 30/04/2017, data de validade 30/04/2017, da INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES FRIGOSANTOS LTDA, SIF 2021; CNPJ: 75.075.390/0001-68, localizada em Campo Magro/PR apresentou resultado de análise em desacordo com a Resolução-RDC nº 12, de 02/01/2001(Staphylococcus coagulase positiva 5,0 x 10⁵), resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo território nacional, do lote 30/04/2017, data de validade 30/04/2017, do produto Linguíça Tipo Calabresa Defumada, marca FRIGOSANTOS, da INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES FRIGOSANTOS LTDA, SIF 2021, CNPJ: 75.075.390/0001-68, situada em Campo Magro/PR, por apresentar condições sanitárias insatisfatórias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

FABIO PEREIRA QUINTINO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do asparato de ornitina para o tratamento da hiperamonemia produzida por doenças hepáticas agudas e crônicas, apresentada pela Justiça Federal de São Paulo - 2ª Vara Federal Cível nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.195852/2016-72. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam

apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Torna pública a decisão de não incorporar, como procedimento específico, a radioterapia de intensidade modulada (IMRT) para o tratamento de tumores de cabeça e pescoço em estágio inicial e localmente avançado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011 e

Considerando a assinatura, pelos membros do plenário da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do Registro de Deliberação nº 220/2016 de 09/11/2016, retificando o Registro de Deliberação nº 174/2015, que trata de recomendação sobre o procedimento de radioterapia de intensidade modulada (IMRT) para o tratamento de tumores de cabeça e pescoço em estágio inicial e localmente avançado, resolve:

Art. 1º Fica não incorporada, como procedimento específico, a radioterapia de intensidade modulada (IMRT) para o tratamento de tumores de cabeça e pescoço em estágio inicial e localmente avançado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O Manual de Bases Técnicas - Oncologia, do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS), em sua 23ª edição, disponível em ftp://arpoador.datasus.gov.br/siasus/Documentos/APAC/Manual_Oncologia_23a_edicao.pdf, esclarece como as APAC de radioterapia podem ser autorizadas, quando a técnica IMRT for a utilizada.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia está disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 07, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro de 2016, seção I, página 57.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 08 de fevereiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambista participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO | NOME | RMS | UF | MUNICÍPIO |
|----------------------|------------------------|---------|----|--------------|
| 25000.016384/2017-60 | ORLEYDIS REYES FONSECA | 1501080 | PA | IGARAPE-MIRI |
| 25000.016428/2017-51 | OVER LUIS LEON LAFFITA | 1501081 | PA | IGARAPE-MIRI |

PORTARIA Nº 96, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 376/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 376/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA